

## COMUNIDADE TRADICIONAL DOS AREAIS DA RIBANCEIRA, IMBITUBA (SC): DESENVOLVIMENTO, TERRITORIALIDADE E CONSTRUÇÃO DE DIREITOS

*Raquel MOMBELLI\**

**RESUMO:** O artigo analisa a trajetória de busca pelo reconhecimento cultural e regularização fundiária das terras de uso comum, utilizadas há mais de um século, pelo grupo social autoidentificado como “Comunidade tradicional dos Arais da Ribanceira”, em Imbituba (SC), num contexto de aceleração dos denominados grandes projetos de desenvolvimento. Demonstra que, apesar dos direitos das **Comunidades Tradicionais** estarem assegurados pela Constituição de 1988 e dispositivos legais internacionais, esses são sistematicamente ignorados diante do **mito do progresso**. Esse grupo social é visto como **entrave** aos projetos e alvo de políticas de restrição de direitos pelo Estado Brasileiro. Evidencia como a privatização de terras de uso comum levou a desterritorialização da Comunidade e como esse fato ameaça a reprodução de conhecimentos tradicionais acumulados, o livre acesso aos recursos naturais e a ação ambiental desses sujeitos coletivos, que permitiu a preservação de um importante sistema de restinga da região.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunidade tradicional. Uso comum. Territorialidade. Direito.

---

\* UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Pós-graduação em Antropologia Social. Florianópolis – SC – Brasil. 88010-970 – raquelmombelli@yahoo.com.br

## Introdução

Querendo nos afastar; Das terras que nos pertence; Do  
direito de plantar; Humildade é nossa arma; Por isto vamos  
lutar; Não sou contra o progresso; Nem daquele que o  
faz; Que a sua cidade cresça; Mas que não seja capaz;  
De pisar no mais pequeno; Em destruir a sua paz.

D. Valdira da Rocha Farias.<sup>1</sup>

As linhas poéticas destacadas acima são de dona Valdira da Rocha Farias, agricultora da comunidade dos Areais da Ribanceira, localizada em Imbituba, no litoral sul de Santa Catarina, e foram escritas para retratar o difícil contexto que ela e sua família enfrentam desde que se tornaram alvo de uma ação de despejo que provocou a fragmentação das áreas de terras que utilizavam em comum com outras famílias e a imediata disponibilização dessas para a instalação de empresas, em julho de 2010. Nas linhas da poesia, a constatação dos efeitos das forças e das mudanças que chegam em nome do progresso, tiram as terras que lhes pertence e os afastam do direito de plantar, humilhando-os e destruindo a sua paz.

O fragmento poético é o fio inspirador para a reflexão proposta neste artigo<sup>2</sup>: a colisão de interesses emergentes nos contextos de mobilização e afirmação de identidades culturais e reconhecimento de direitos territoriais por determinados grupos sociais que se autoidentificam como povos e comunidades tradicionais e a implementação dos chamados grandes projetos de desenvolvimento ou dos novos empreendimentos econômicos. Apesar dos direitos culturais e territoriais dos grupos indígenas, quilombolas e povos tradicionais estarem ancorados na Constituição de 1988 e em outros dispositivos jurídicos internacionais do qual o Brasil é signatário<sup>3</sup>, esses direitos parecem apresentar menor relevância para o Estado brasileiro diante dos projetos apresentados como imprescindíveis ao desenvolvimento econômico de toda a sociedade, fundamentados no “mito do progresso” (DUPAS, 2006). Nesses contextos, as denominadas **comunidades e povos tradicionais** são, muitas vezes, percebidas meramente como entraves aos projetos de desenvolvimento.

---

<sup>1</sup> Poesia “Sonho”, de D. Valdira da Rocha Farias, agricultora dos Areais da Ribanceira, Imbituba, SC, 03 jul. 2010.

<sup>2</sup> Outra versão desse texto foi apresentado no GT03 – Conflitos ambientais, terra e território: estratégias de resistência e construção de direitos, realizado no 35º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu (MG), 2011.

<sup>3</sup> Destaca-se os artigos 215, 216, 231 da Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), Decreto 6.040/2007 (BRASIL, 2007) e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2011).

Nesse quadro indaga-se sobre o que representa a chegada e a instalação de grandes empresas para estes povos tradicionais? A poesia nos revela a contradição do contexto, quer nas formas e nos usos dos recursos locais, bem como os embates em torno da natureza do desenvolvimento e as escolhas pelas quais se pretende almejá-lo.

No caso em análise, o progresso chega restringindo o direito de um grupo social formado por agricultores e pescadores artesanais, que se reconhecem como integrantes da Comunidade dos Areais da Ribanceira, e que desde os anos de 1970 encontram-se mobilizados para garantir o direito ao livre acesso aos recursos naturais locais e a posse de áreas de terras identificadas como de uso comum. Todavia, os relatos sobre a origem dessa Comunidade estão associados ao reconhecimento da existência de laços de parentesco entre famílias descendentes de imigrantes açorianos e de indígenas, cujas lembranças indicam um processo histórico de uso e ocupação de uma região situada em uma faixa litorânea no sul de Santa Catarina desde o século XIX. Essas famílias, em sucessivas gerações, desenvolveram práticas específicas de uso e apropriação dos recursos naturais, orientadas fundamentalmente a partir de um sistema de referência compartilhado pela coletividade, pautado em regras e valores morais de uso e ocupação da terra e nas formas de lidar com os recursos naturais disponíveis. Essas práticas possibilitaram acumular formas elaboradas de manejo da biodiversidade local e a preservação de um importante sistema de restinga da região.

Os saberes e conhecimentos acumulados por esse grupo social, assim como as práticas de manejo que até o presente momento contribuíram efetivamente para a proteção ambiental daquela região, não parecem importar à ideologia que impera na implantação dos ditos projetos de desenvolvimento econômico. Vários já impactam diretamente o modo de vida e ferem os direitos coletivos da Comunidade dos Areais da Ribanceira, entre eles a ampliação do Porto de Imbituba, a instalação da empresa Votorantim Cimentos, da empresa Santos Brasil<sup>4</sup> e a Ferrovia Litorânea Sul<sup>5</sup>.

A implantação dos projetos de desenvolvimento vincula-se às políticas neoliberais que têm produzido efeitos concretos no mercado de terras mundial, afetando diretamente os modos de vida e as formas de acesso aos recursos naturais pelas comunidades tradicionais. Estas políticas, segundo Boaventura Santos (2010), produzem um discurso que projeta a idéia de uma crise do Estado de Bem Estar Social, cuja principal consequência é a produção de ruptura com conceitos legais constitucionais e o recrudescimento de ações políticas com objetivo de criminalizar

---

<sup>4</sup> O terminal Tecon de Imbituba foi incorporada a Santos Brasil em 2008 e é considerado pela empresa como um dos terminais de contêineres mais importante do Sul do Brasil.

<sup>5</sup> Trata-se de projeto de construção de estrada de ferro ligando a cidade catarinense de São Francisco do Sul a Imbituba, e foi incluído no Plano Nacional de Viação em 2008.

grupos sociais ou indivíduos e a supressão de garantias e direitos já conquistados. Nesta perspectiva, qualquer conflito com o setor privado é visto, muitas vezes, como uma ameaça à segurança do Estado. Segundo este mesmo autor, os contextos neoliberais caracterizariam o que está sendo identificado como um Estado de Exceção.

No caso em questão, a desapropriação de mais de 100 famílias das terras da Comunidade dos Areais da Ribanceira, ocorre por mecanismos jurídicos que possibilitaram a privatização de terras de uso comum e, posteriormente, a viabilidade de instalação de alguns empreendimentos econômicos no município de Imbituba, como será apresentado no decorrer deste artigo.

## Terras tradicionalmente ocupadas, uso comum da terra e modos de vida

Como dito, desde a década de 1970 esta comunidade luta pelo direito de acesso aos recursos naturais, reconhecimento de suas formas de ocupação daquelas áreas de terra e o direito de viver de acordo com os seus próprios sistemas de valores, tradições e crenças, como rege a Constituição Brasileira de 1988. Com esse intuito, em defesa do seu modo de vida, das práticas de manejo específicas e do uso comum das terras, desde o ano 2000 os integrantes da Comunidade dos Areais da Ribanceira estão organizados e representados por meio da Associação Comunitária Rural de Imbituba (ACORDI). Em diferentes momentos, esta associação buscou junto a várias instituições públicas, mecanismos de regularização e proteção ambiental das áreas de terra daquela região, através da criação de uma unidade de conservação, no formato RESEX (Reserva Extrativista), RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável) ou Assentamento rural, pelo INCRA. No entanto, todos os processos que levariam a criação de uma dessas modalidades encontram-se paralisados.

A partir de 2010, com a realização do projeto Nova Cartografia<sup>6</sup> na comunidade, potencializaram-se os processos de mobilização do grupo e sua luta pelos mecanismos legais para assegurar o reconhecimento do seu território tradicionalmente ocupado. No caso dos Areais da Ribanceira, os registros de diferentes relatos evidenciaram experiências históricas continuadas de expropriação de terras utilizadas em comum há mais de um século, por um grupo social que

---

<sup>6</sup> Na comunidade, o projeto Nova Cartografia iniciou em março de 2010, por meio do NUER – Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnica, do Departamento de Antropologia da UFSC e do Laboratório de Estudos do Espaço Rural do Departamento de Geociências da UFSC.

compartilha um forte sentimento de pertencimento a essa comunidade. Em sua trajetória de embate com os projetos de desenvolvimento, esse grupo desenvolveu, ao longo de sucessivas gerações, estratégias particulares para a preservação de um uso específico da terra e de diversas práticas informais de gestão do território (NOVA Cartografia..., 2011).

As formas de uso e ocupação das terras de uso comum da Comunidade dos Areais da Ribanceira estão diretamente vinculadas a noções de pertencimento local, as formas de plantar e lidar com a natureza, constituída pelas relações específicas com o lugar e, portanto, estão coadunadas com a categoria legal de terra tradicionalmente ocupada<sup>7</sup>. O trabalho familiar combinado com a prática itinerante do cultivo da mandioca e aipim<sup>8</sup>, plantas medicinais, pesca artesanal com a prática extrativista da palmeira butiá, não podem ser interpretadas como simples atividades produtivas. Nesse caso, estão associadas a um sistema de uso comum das terras<sup>9</sup>. Tal sistema não pode ser interpretado como uma simples modalidade de apropriação de terra, mas antes como expressão de um princípio-valor fundante dessa comunidade, uma referência orientadora da organização social desses sujeitos e na sua forma de se ver, estar e se pensar no mundo. Pois, trata-se de sujeitos coletivos, articulados em redes de parentescos, com laços de compadrios e solidariedade, que realizam trocas de serviço e de produtos, promovendo constantes reelaborações na sua organização territorial. A relação com a terra, portanto, segue predominantemente orientada por práticas informais de gestão do território, por meio daquilo que tem se identificado como o costume local, ou seja, quando o registro de determinadas práticas não dependem do registro exato de normas, mas da renovação constante das tradições orais (THOMPSON, 1998). Estas formas de resistências silenciosas, expressas localmente na gestão dos territórios, são marcadas também pela ação coletiva de caráter político que se manifesta na organização e na luta das chamadas unidades de mobilização (ALMEIDA, 2008).

<sup>7</sup> Trata-se do artigo 231 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

<sup>8</sup> A diferença entre mandioca e aipim depende do saber local com relação as partes da planta, cor e forma de rama, folha, raiz, espalhamento, etc. Sobre isso ver cartilha Campos Pinto (2012).

<sup>9</sup> Segundo Campos (2011, p.34), o sistema de uso comum possui características associadas a uma terra do povo – uma terra que é de todos – mas não necessariamente numa terra pertencente ao povo, no sentido de haver a propriedade coletiva de um grupo, uma comunidade ou várias comunidades em conjunto. As terras de uso comum se diferenciam das chamadas terras de uso coletivo uma vez que o uso coletivo pode estar relacionado a noção de propriedade (apropriação coletiva) enquanto as terras de uso comum não, ou pelo menos não obrigatoriamente. A terra de uso comum está associada, desta maneira, ao “uso comum de determinados espaços por inúmeros proprietários individuais independentes, servindo-lhes como um suplemento, sendo, do mesmo modo, utilizados por pessoas ou grupos de não-proprietários.” No caso dos não-proprietários, a noção de suplemento desaparece, pois aquela terra passa a ser a única que encontram com condições de usufruir.

A emergência de novos movimentos sociais que incorporam à sua pauta fatores étnicos, ecológicos e de autodefinição coletiva está intimamente relacionada a estes processos de territorialidade que visam proteger as terras tradicionalmente ocupadas, geridas por modelos particulares de uso comum historicamente mantidos sob o signo da invisibilidade social (ALMEIDA, 2007)<sup>10</sup>. No Brasil, há variadas formas de modalidade de uso comum das terras e este tem sido, segundo o mesmo autor, um fato frequentemente ignorado na estrutura agrária brasileira. As terras de uso comum são parte de um sistema em que o controle de seus usos e ocupações “[...] se dá através de normas específicas instituídas para além do código legal vigente e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social.” (ALMEIDA, 2008, p.133). Muitas terras de uso comum no Brasil apresentam configurações específicas que são integrantes do território tradicional, porque parte da história e da identidade construída pelos grupos sociais produzidos e reproduzidos na relação estabelecida com o lugar. Desde a Constituição de 1988, a categoria jurídica terras tradicionalmente ocupadas tem ampliado seus significados coadunando-se com os aspectos situacionais que hoje caracterizam o advento de identidades coletivas, como também se tornou um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas construídas segundo preceitos étnicos (ALMEIDA, 2012).

## Saberes, manejos e conhecimentos tradicionais: território e conservação da biodiversidade local

Segundo pesquisas realizadas por Natalia Hanazaki e Nivaldo Peroni do Departamento de Ecologia Humana<sup>11</sup> da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), entre 2008 a 2010 demonstraram a existência de diversas práticas de manejo dos recursos naturais que sinalizam para a existência de um importante sistema de conservação dos recursos genéticos e biodiversidade da região dos Areais da Ribanceira e proximidades. Esses estudos<sup>12</sup> apontaram a existência de 30 variedades de mandioca, 15 de aipim, 218 identificações de nomes populares

---

<sup>10</sup> A noção teórica de povo ou comunidade tradicional recebe definições diferentes para autores como Antonio Carlos Diegues (1998), Mauro W. B. de Almeida e M. C. da Cunha (2009), Henyo Barreto Filho (2006). Não é propósito aqui apontar as diferenças conceituais entre essas definições.

<sup>11</sup> As pesquisas estão vinculadas ao Laboratório de Ecologia Humana Etnobotânica da UFSC, através do projeto Etnoecologia e Etnobotânica no litoral centro-sul de Santa Catarina (2010-2012).

<sup>12</sup> Trata-se das pesquisas realizadas pelos integrantes das pesquisas realizadas pelo Laboratório de Etnobotânica: Marina F. Campos Pinto (2011), Sofia Zank (2012), Leandro Kumagai Antunes Sampaio (2011).

de plantas conhecidas pela população local como medicinais, sendo 197 parte de 70 famílias botânicas. A coleta do Butiá e da palha do butiazeiro representam uma das mais importantes práticas extrativistas que ocorrem na área. Segundo as pesquisas de Campos Pinto (2010) e Cavechia (2011) sobre o manejo da mandioca apontam que a conservação deste recurso depende exclusivamente da continuidade das práticas tradicionalmente reproduzidas por esse grupo social do plantio das variedades de ramas, obtidas logo após a colheita das raízes da mandioca e do aipim e estocadas no máximo até seis meses, aguardando a época do novo replantio. Caso as ramas não sejam propagadas dentro deste tempo elas secam e o recurso é perdido. Ou seja, a grande diversidade de recursos fitogenéticos encontrados no território tradicional dos Areais da Ribanceira está diretamente relacionada às práticas específicas locais, de circulação de conhecimentos e do sábio manejo executado por esse grupo, além disso, essa biodiversidade das ramas confere maior resistência às pragas nas plantações, como às mudanças climáticas.

Por meio do sistema de uso comum das terras, o cultivo de mandioca tem garantido historicamente a autodeterminação econômica e a segurança alimentar das gerações familiares anteriores e de aproximadamente 100 famílias na atualidade. Os estudos descrevem ainda práticas de manejo específicas utilizadas em áreas de uso comum que configura a existência de um sistema de plantio itinerante das roças de mandioca. Tal sistema é determinado pelo manejo intercalado das terras, por meio da rotatividade de áreas cultivadas e outras em “pousio” (descanso). Tal prática vem garantindo a recomposição da fertilidade do solo. Nas áreas de pousio ocorre a regeneração natural da vegetação de restinga nativa, formando as capoeiras de diferentes idades e tamanhos de acordo com o período de descanso, que pode ficar até cinco anos nessa situação. O sistema garante a produção de mandioca de qualidade em áreas menores. O sistema de roças se reproduz historicamente porque está assentado em regras e os princípios formulados e compactuados através de uma moral camponesa em que a palavra equivale à validade do papel, do documento oficial. A partir das novas articulações comunitárias, como a criação da ACORDI, acordos sobre os usos da área de roça são decididos neste fórum. Do cultivo é produzida também a farinha de mandioca, uma das principais fontes de renda do grupo e um dos principais produtos nas relações econômicas com outros grupos circunvizinhos, localizados nas cidades de Garopaba, Penha, Encantadas, Prainha e Campo Duna.

Em 2010, diante dos conflitos, das ameaças e da restrição ao uso do território, a produção de farinha foi drasticamente reduzida, chegando a cerca de 10,5 toneladas. Em anos anteriores, a capacidade de produção de farinha da ACORDI era de 100 toneladas em alguns anos. Estima-se que mais de 60,5

toneladas de mandioca *in natura* deixaram de ser processadas no engenho comunitário com a ação de reintegração de posse em favor da empresa Engessul. Para além de comprometer a segurança alimentar da comunidade, outros prejuízos podem ser contabilizados nesse processo, pois a redução das áreas de roça tende a intensificação de uso de determinadas áreas, comprometendo a recomposição dos nutrientes do solo e esgotando a capacidade de produção local<sup>13</sup>.

Além disso, a privatização das terras restringe a livre circulação e o acesso aos recursos naturais afetando diretamente as práticas de manejo da biodiversidade que asseguram a existência de uma rica diversidade fitogenética local. O manejo do butiá (*Butia Catarinensis*) e o acesso às plantas e ervas medicinais passam também a ser limitada no novo contexto. Na pesquisa produzida por Sampaio (2011), é notória a relação do conhecimento local sobre os butiazeiros e o butiá não apenas como recurso alimentar, mas também pelo valor lúdico e cultural. Os butiás são encontrados em grande parte da paisagem local, mas muitas plantas estão localizadas entre os limites das roças de mandioca e aipim, sinalizando o seu manejo consoante com as roças de mandioca. Do seu fruto é elaborada a cachaça de butiá, bebida apreciada por muitos moradores da região. Com relação ao manejo de plantas medicinais, as pesquisas realizadas por Zank (2011) ao registrar a existência de inúmeras plantas medicinais demonstra que 60% delas são cultivadas próximas às roças e quintas das casas e 36,5% é considerada silvestre e extraída próxima às duras e as matas.

Estas pesquisas respaldam os conhecimentos e práticas tradicionalmente desenvolvidas por este grupo e expressam a existência de um patrimônio genético e cultural inestimável para toda a sociedade brasileira. Eles representam o produto de uma ação baseada na relação que se estabeleceu com aquele ambiente e a natureza e asseguram a manutenção da agrobiodiversidade local, contribuindo efetivamente para a conservação de um importante ecossistema litorâneo de restinga. Não se trata de uma relação objetiva entre coletividades e determinados ambientes biofísicos, mas deve-se a relação política que se encontra na base da articulação entre identidade e território que é vivenciada pela Comunidade dos Areais da Ribanceira. A continuidade dessa relação depende da preservação do território. No entanto, até o presente momento, nenhuma política foi acionada para a proteção desses conhecimentos tradicionais por parte do Estado brasileiro.

---

<sup>13</sup> Dados disponibilizados pela ACORDI.

## O mito do progresso e privatização das terras de uso comum

Era uma miséria, mas é que ali o pessoal, todo mundo... pensando em desenvolvimento de Imbituba, que ia sair indústria, que iam fazer uma indústria, que ia dar muito emprego. Aí o pessoal achava que mesmo que vendesse por pouquinho dinheiro o terreno, mas que ia ser compensado com o emprego, aí no final da história é que nem o terreno e nem emprego, né. Ficou tudo parado, poluíram a Imbituba. Aí acabou com a Imbituba porque poluiu, né ...e os empregos que vinham era para os caras de fora. Seu Luis Farias, agricultor dos Areais da Ribanceira. (NOVA CARTOGRAFIA..., 2011, p.07).

Como dito anteriormente, os processos de desterritorialização da comunidade dos Areais da Ribanceira foram acirrados com os projetos de desenvolvimento estabelecido pelo Estado, calcada principalmente em interesses industriais, portuários e imobiliários. A pesquisa realizada por Barbosa (2011) descreve como esse processo é desencadeado a partir dos anos de 1970. Segundo a autora, o governo do Estado de Santa Catarina naquele período determinou a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imbituba (PPDDI), como parte de um projeto de ampliação do complexo carbonífero de Santa Catarina, que por meio da instalação de indústrias se propunha a aproveitar os resíduos provenientes do beneficiamento do carvão. A cidade de Imbituba foi escolhida pela existência do Porto Henrique Lage e de uma malha ferroviária (Dona Tereza Cristina) que interliga a cidade à região carbonífera. Para sua implementação era necessário disponibilizar áreas para a instalação de indústrias para o aproveitamento de resíduos provenientes do beneficiamento do carvão. A Companhia do Desenvolvimento Industrial de Santa Catarina (CODISC) ficou encarregada de coordenar o plano de implementação do complexo carbonífero e, também, pela desapropriação de áreas para a instalação das indústrias. Naquele mesmo ano, ocorreram as primeiras desapropriações na região próxima ao Porto de Imbituba – lugar onde muitos pescadores artesanais residiam, possuíam ranchos de pesca e tinham as roças de mandioca na região denominada como Areais da Ribanceira (distante 10 km do Porto). Nas lembranças dos mais velhos sobre esse período as relações desiguais de poder conduziram as ações de desapropriação e iniciaram o primeiro processo de desterritorialização desse grupo social.

[...] porque a CODISC ela obrigou assim ó: – se vocês não indenizar, a máquina vem aterra tudo e pronto, vocês perdem tudo, entendeu? Tinha morador daqui que saíram chorando, que não queria sair, ia pra fora, ia morrer fora e aqui ia aguentar mais uns tempos. Quantos coitadinhos dos velhinhos com setenta, oitenta anos, os filhos ficaram tudo contente porque ia pegar uns trocadinho, vadios! Não queriam trabalhar, pegaram um trocadinho, saíram. Hoje tão na Brasília, com uma casinha pequeninha, sem ter um pé de mandioca, sem ter um pé de milho, sem ter uma galinha, sem ter nada e o dinheirinho acabou-se. Quando quiser comer tem que comprar de tudo, não produz nada, tão naquela e os velhos, coitado, choraram muito, mas foram obrigados a sair porque a CODISC disse que indenizava ...aí sabe como é que é, analfabeto, coitado, como eles eram, não sabiam nada, não sabiam ler, achavam que chegavam assim metiam o pé aí saíram, indenizaram e tal [...] mas nós ficamos plantando sempre em cima desse terreno, toda vida. A CODISC fez isso, o pessoal saiu, todo mundo ficou plantando, quem já era dono e quem não era que veio pra Imbituba que gostava de plantar como na Divinéia tem um monte, continuaram plantando sempre, há vinte anos, há trinta anos, há setenta anos, tem gente aí que desde quando foram indenizado da CODISC tão plantando em cima e outro que os avôs criaram o pai deles, e eles já se criaram no terreno e já criaram os filhos e hoje tão velhos e tudo em cima desse terreno. **Seu Antero Cardoso.** (NOVA CARTOGRAFIA..., 2011, p.08).

Sem documentos das áreas que ocupavam, muitas famílias foram forçadas a deixar as terras que cultivavam para sua subsistência. O resultado dessa violência também foi pífio do ponto de vista do **desenvolvimento**. Das indústrias previstas para Imbituba pelo plano de desenvolvimento somente uma delas foi instalada, a estatal Indústria Carbonífera Catarinense (ICC)<sup>14</sup> no ano de 1979, nas proximidades do Porto e que funcionou apenas por 13 anos. Nesse tempo produziu impactos negativos para a vida dos moradores da proximidade e vários prejuízos ao meio ambiente. Os estudos realizados por Souza (2007) registram que na área de instalação dessa indústria residiam cerca de 2.000 famílias que ali viviam da atividade pesqueira e do cultivo da mandioca na região na área denominada atualmente de Areais da Ribanceira. Ainda segundo a autora, a indústria ficou conhecida como “maldição da fumaça vermelha”, por cobrir diariamente a cidade por uma fuligem grossa de pó vermelho, consequência da primeira etapa do beneficiamento da pirita carbonosa, gerando como resíduo o óxido de ferro, que em dias de vento nordeste, espalhava-se por toda a região central de Imbituba.

---

<sup>14</sup> A ICC foi criada no âmbito do II Plano Nacional de Desenvolvimento, durante a presidência de Ernesto Geisel, e tinha a função de produzir insumos para a indústria química e de fertilizantes, sobretudo os compostos de enxofre, a partir de rejeitos de carvão.

Grande parte desse resíduo, toneladas de dióxido de ferro e de fosfogesso, resíduos gerados pelos rejeitos do carvão de baixa qualidade (a pirita) eram depositados na localidade dos Areais da Ribanceira. Parte dos resíduos de gesso, também gerados por esse processo, era depositado ao lado da sede da empresa, material que permanece até o presente momento naquele lugar.

Ainda segundo pesquisas realizadas por Barbosa (2011), em 1990 a ICC foi incluída no Plano Nacional de Desestatização (PND) e, em 1992, a indústria foi declarada como antieconômica, e em dois anos, liquidada. Documentos de 1998 já registram o interesse na aquisição dos bens da ICC pela da Empresa Cimento Rio Branco Votorantim, pertencente ao Grupo Votorantim, que acabou posteriormente renunciando a compra. Em 2000, para tentar liquidar a dívida milionária da ICC, a empresa repassou todos seus bens à Petrobras Gás S/A (Gaspetro) por valor simbólico. Imediatamente e **sem que essa negociação passasse por nenhuma licitação pública**, a Gaspetro repassou os bens da ICC para uma empresa privada denominada Engessul Indústria e Comércio Ltda. Dessa forma, através de uma transação comercial duvidosa, as áreas de terras que foram tiradas da comunidade por uma ação estatal (por meio da Codisc, ICC e Gaspetro) passaram ao domínio privado quando da venda dos bens da ICC à Engessul. **Ou seja, estamos diante de um processo perverso que transforma terras de uso comum em terras estatais e, posteriormente, em terras privadas.** Esse último fato – a venda à Engessul – dá início a uma nova configuração das relações de forças historicamente desiguais estabelecidas entre dois grupos sociais com interesses distintos: de um lado os chamados posseiros, agricultores lutando pelo seu direito ao uso das terras comunais e, de outro a chamada proprietária, a empresa articulada com os interesses de grupos econômicos e do poder público local, com grandes desdobramentos para os primeiros.

Nesse processo, várias ações foram produzidas pela Engessul para tentar levar a cabo a efetivação do processo de privatização da totalidade das terras dos Areais da Ribanceira. Uma ação foi física: cercar várias áreas da região e contratar vigilantes para controlar e restringir o livre acesso aos recursos naturais e as roças existentes nesses lugares. Outra foi no campo jurídico, por meio de uma Ação de Reintegração de Posse impetrada na Vara Cível de Imbituba, para garantir juridicamente as áreas de terras de uso comum para legalizar e garantir a ocupação das áreas de terras adquiridas pela empresa. Assim, diante da restrição ao acesso às roças e aos recursos existentes e as ameaças judiciais, muitos agricultores foram persuadidos pela empresa a estabelecerem regimes de comodato para poder continuar cultivando em suas terras. Em termos práticos, a Ação de Reintegração de Posse representou para empresa um mecanismo jurídico legítimo para justificar a tomada de posse daquelas áreas.

Diante desta situação, a comunidade organizou-se e mobilizou-se na tentativa de defender os seus direitos à terra, inclusive contando com o apoio de vários segmentos sociais, pesquisadores, sindicatos e movimentos sociais, que reconheciam a legitimidade das reivindicações. Esse esforço mobilizatório do grupo foi alvo de inúmeras ações visando sua intimidação e desmantelamento. Uma dessas ações ocorreu em 2002, à noite, quando uma das famílias que residia na área pretendida pela Engessul foi surpreendida pela presença de homens que os retiraram à força da própria casa e a demoliram com o uso de um trator<sup>15</sup>. É importante destacar que, embora o Ministério Público Federal tenha produzido duas Ações Cíveis Públicas, a primeira em 2005 e a segunda em 2010, nenhuma delas conseguiu frear o processo de privatização das terras e a instalação de empresas na região dos Areais. A primeira ACP questiona a legalidade das vendas dos bens da ICC à empresa Engessul, sem licitação pública e a segunda ACP foi movida em agosto de 2010, após a ação de despejo, contra a Engessul e a Sulfacal<sup>16</sup>, e embora tenha incluído no seu texto os novos direitos referentes ao grupo – a autoidentificação como Comunidade tradicional e a existência de território tradicional – não gerou efeitos positivos para o grupo.

Nesse contexto de disputa, o ápice da coação e violência contra a comunidade ocorreu no início de 2010 com a prisão da presidente da associação comunitária<sup>17</sup>, sob a alegação de que seria uma ação preventiva para evitar que possíveis crimes contra a ordem pública e ao direito a propriedade, sem, no entanto, haver qualquer tipo de prova concreta. Entre as acusações que constam no processo contra os supostos réus (lideranças e agricultores) lista-se **esbulho possessório** (tomada violenta de um bem), **formação de quadrilha e incitação à violência**. As prisões foram realizadas em meio a notícias de que o Estado de Santa Catarina instalaria um quarentenário para confinamento de gado destinado à exportação na área e de que uma grande empresa estava com planos de se instalar na região. Nesse mesmo ano o processo de reintegração de posse, após tramitar em diferentes instâncias, foi concluído com decisão desfavorável ao grupo. O despacho judicial ordenou que os réus e demais ocupantes **irregulares** do imóvel desocupassem a área em 30 dias sob pena de despejo com intervenção, se necessário, da Polícia Federal.

A ACORDI tentou reverter juridicamente à decisão judicial através uma ação rescisória com pedido de tutela antecipada para sustação do cumprimento

<sup>15</sup> Esse fato ocorreu em 18 de fevereiro de 2005 e foi registrado no Jornal Popular Catarinense de Imbituba (SC).

<sup>16</sup> A Sulfacal tem a mesma razão social que a Engessul e comprou terras na região.

<sup>17</sup> Trata-se de lideranças da comunidade e do Movimento dos Sem Terras. As prisões ocorreram no dia 28 de janeiro de 2010.

da sentença, no Tribunal Regional Federal contra a Engessul. O INCRA, que na época já havia aberto o processo de regularização das terras dos Areais e conhecia a situação por antigas demandas, recorreu com um pedido de Suspensão de Liminar de Sentença (SLS), mas ambos os processos jurídicos não foram suficientes para evitar a execução de Reintegração de Posse impetrada pela Engessul e o despejo dos agricultores das terras. Na madrugada do dia 28 de julho de 2010, iniciou-se o cumprimento da sentença com o auxílio de aproximadamente 50 policiais, somados a cavalaria e a polícia de Patrulhamento Tático (PPT) da Polícia Militar de Santa Catarina. Apesar da resistência do grupo, com o apoio de alguns movimentos sociais, a ação de despejo não pode ser impedida e iniciou-se com a destruição das casas e benfeitorias de quatro famílias<sup>18</sup>, com o uso de tratores. Na sequência, partes das roças de mandioca foram destruídas. Em algumas roças foi permitido que os agricultores retirassem a mandioca.

Importante registrar que antes da reintegração de posse a área já havia sido vendida pela Engessul à Sulfacal, empresas sediadas no mesmo endereço e que possuem o mesmo sócio administrador, que por sua vez a revendeu em 2009 para o Grupo Votorantim, o mesmo que em 1998, após manifestar seu interesse pelas terras, havia desistido do negócio. Aliada a esse processo, a Comunidade ainda enfrenta a recategorização da área dos Areais da Ribanceira como uma área urbana desde 2005, com a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba. O novo plano regulador<sup>19</sup> do uso do espaço e do solo passa a determinar que toda a área do seu município, inclusive a área dos Areais da Ribanceira, passe a ser vista como área urbana e em expansão da cidade de Imbituba.

A ação de reintegração de posse ocorreu em uma área de 250 hectares de terras dos Areais da Ribanceira que passaram ao domínio da empresa Votorantim. Uma parte reduzida desta área, em torno de 24 hectares, onde está instalada a ACORDI e o engenho de farinha coletivo ficaram assegurados para a comunidade, devido ao fato de que se conseguiu provar que a área não era objeto da ação. No entanto, ela **encurralou** a sede do grupo, que ficou totalmente cercada e com acesso necessariamente por estradas sob controle da empresa. A ação também alterou e obstruiu caminhos históricos e nativos existentes no local, como o Caminho dos Martins, utilizado pelos jesuítas que passaram pela região.

---

<sup>18</sup> Antero Cardoso (62 anos); José João Farias (72 anos), Antonio Valentim (78 anos) e Anilton de S. Sabino (62 anos).

<sup>19</sup> Segundo o texto do PDDSI “Para todos os fins, a Área Urbana do município abrange todo seu território”, (IMBITUBA, 2005).

## A construção do direito: caminhos para a regularização e proteção do território

Em 2005 a ACORDI buscou auxílio junto ao Ministério de Meio Ambiente (MMA) para solicitar a elaboração de estudos para criação de uma Unidade de Conservação (UC), como uma forma ou recurso que pudesse garantir o direito ao usufruto comum das terras e o sistema itinerante de cultivo da mandioca e o livre acesso aos recursos naturais na área. Um processo<sup>20</sup> foi aberto em junho de 2006 no MMA/IBAMA, com o intuito de garantir a conservação da biodiversidade local e a continuidade das práticas desenvolvidas pelo grupo social e regularização fundiária. Entre os anos de 2006 e 2008, estudos parciais, vistorias técnicas, atividades e reuniões para a discussão da criação de UC começaram a ser desenvolvidos com a participação ampla dos diretamente interessados em algum mecanismo capaz de garantir seus direitos. Com as mudanças institucionais no IBAMA, desde 2008 os projetos de criação de Unidades de Conservação passaram a ser responsabilidade do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). Devido a essa transição de atribuições e da própria consolidação do novo órgão, houve uma paralisação dos projetos de criação da RDS<sup>21</sup>.

No âmbito do INCRA/SC existem três processos administrativos em andamento referentes à questão agrária que envolve o reconhecimento do uso e da ocupação das terras dos Areais da Ribanceira. O primeiro processo<sup>22</sup> foi aberto em 2008 por solicitação da ACORDI, em decorrência do conflito agrário que se instaurava nos Areais da Ribanceira, com o propósito central de identificação de imóvel rural para fins de reforma agrária. A peça deixa clara a demanda por identificação de imóvel rural para fins de reforma agrária e condiz com a existência de população tradicional na área e a necessidade de regularização de acordo com o PNRA de 2003. O segundo processo<sup>23</sup> foi aberto em 2009, com o propósito de desapropriação de imóvel rural para criação de projeto de assentamento. Nesse caso, é preciso identificar imóveis passíveis de vistoria e avaliação com fins de desapropriação para o programa de reforma agrária, o que é feito a partir da elaboração de um Laudo Agrônomico de Fiscalização (LAF), com peças técnicas como plantas e memoriais descritivos da área<sup>24</sup>. O LAF é uma peça fundamental

<sup>20</sup> Processo nº02001.002582/2006-88.

<sup>21</sup> Atualmente o processo de criação da RDS dos Areais da Ribanceira encontra-se na Coordenação de Criação de Unidades de Conservação – CCUC/Direp e segue os ritos definidos para a criação de UCs. Dentre eles está a necessidade de complementação do relatório técnico socioeconômico e fundiário finalizado em 2007 e do relatório socioeconômico finalizado em 2008.

<sup>22</sup> Processo n. 54210.001457/2008-51.

<sup>23</sup> Processo n. 54210.001190/2009-82.

<sup>24</sup> O imóvel em questão correspondia a uma área de 240, 68 hectares, na região dos Areais da Ribanceira e apresentava-se omisso no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNRC).

para o registro dessa área no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNRC) e sua inclusão ao cumprimento da função social do imóvel em questão. No entanto, surpreendentemente, o LAF realizado pelos engenheiros agrônomos emitiu parecer desfavorável, a partir de análises produzidas por observações de campo, referências bibliográficas e estudos técnicos que atestaram as limitações ao uso agrícola desse imóvel, afirmando “tratar-se de solo com baixa fertilidade natural, extremamente arenoso e com propriedades físicas adversas ao uso agrícola”<sup>25</sup> inviabilizando-o a área para fins de reforma agrária. No laudo agrônômico, os pescadores e agricultores dos Areais da Ribanceira são tratados na qualidade de “posseiros” e “comodatários”, sem considerar o registro no processo anterior, existente dentro do próprio órgão, no qual já se registrava esse mesmo grupo social pelo termo “população tradicional”. Ao mesmo tempo, o texto do laudo nem sequer menciona a existência da diversidade de variedades manejadas pela comunidade ou de suas atividades extrativistas, o que demonstra que a peça foi produzida sem nenhum contato com os agricultores do local.

Em consonância com o LAF há outras manifestações de órgãos públicos com relação a essa medida do INCRA. Um deles é o documento emitido pela prefeitura municipal de Imbituba para o INCRA, manifestando a sua contrariedade com a inclusão do imóvel junto ao SNCR, pois tal medida seria um contrassenso às “inequívocas vocações turísticas, portuárias e industrial de Imbituba”<sup>26</sup>. Um outro documento, um parecer técnico da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), afirma que a área é um importante ambiente de restinga que deve ser protegido e ao mesmo tempo em que menciona a existência de depósitos de resíduos industriais que comprometem e oferecem riscos a saúde humana e afirmam a impossibilidade de práticas agrícolas no entorno. No entanto, essa mesma instituição liberou vários projetos de ocupação de áreas de restinga para a Indústria Votorantim Cimentos.

O terceiro processo é de 2010. Trata-se de um procedimento administrativo aberto pelo INCRA em resposta à requisição feita pelo Ministério Público Federal solicitando a instauração de processo administrativo para o reconhecimento e regularização fundiária do território da Comunidade Tradicional dos Agricultores e Pescadores Artesanais dos Areais da Ribanceira. Um termo de cooperação técnica foi firmado entre a UFSC e o INCRA para fins de elaboração desse relatório antropológico que visa identificar e delimitar o território dos areais da Ribanceira. Embora seja um processo inédito no Sul do Brasil e estar orientado dentro dos procedimentos utilizados no reconhecimento de terras quilombolas e indígenas, não há nenhuma garantia que a peça – o relatório antropológico – possa consolidar o

<sup>25</sup> Processo n. 54210.001190/2009-82/2009, documento LAS, folhas 123 e 124.

<sup>26</sup> Processo n.54210.001190/2009-82./2009, documento LAS, folha 267.

reconhecimento do direito tradicionalmente ocupado e o livre acesso aos recursos naturais pleiteados por esse grupo.

A possibilidade de criação de uma RDS e/ou de um Assentamento são as duas principais alternativas encontradas pela ACORDI para garantir não apenas a regularização fundiária, mas também a continuidade de reproduzir um modo de vida específico de plantar, produzir e de se relacionar com as terras e o meio ambiente. Entretanto, cada uma dessas propostas apresenta mapas com desenhos de fronteiras diferentes. Assim, observam-se delimitações diferenciadas decorrentes das soluções institucionais para o caso não necessariamente projetam a totalidade do território tradicionalmente ocupado necessário para a reprodução do modo de vida desse grupo.

### Considerações finais: progresso sem territorialidade?

O território da Comunidade dos Areais da Ribanceira encontra-se sob a ameaça de desterritorialização em função dos processos de **desenvolvimento econômico**, voltados à inclusão internacional da nação brasileira ao mercado global, sobretudo a instalação de empresas que se colocam como hegemônicas e inquestionáveis. Neste processo o território local é visto somente pelo aspecto utilitarista e patrimonialista, produzindo ações estrategicamente pautadas na frequente desqualificação das populações tradicionais, reduzindo sua complexidade e apagando as diferenças culturais e as divergências em relação aos propostos projetos.

Embora exista um conjunto de leis nacionais e internacionais que assegurem o direitos dos grupos sociais autodenominados “povos e comunidades tradicionais”<sup>27</sup>, esses dispositivos são ainda, na maioria dos casos, desconhecidos ou sistematicamente ignorados, quer pelo campo jurídico quer pelo campo administrativo (cita-se os casos de concessão de licenças ambientais). A sobreposição do direito ambiental ou da propriedade da terra tem se colocado nestes processos como categorias hegemônicas de forma a obscurecer as relações de poder que de fato existem e provocam um deslocamento do debate sobre o direito dessas comunidades tradicionais, do âmbito da política para o da economia e dos direitos para o âmbito do debate dos interesses. A categoria **comunidade tradicional** entra em cena e demarca a alteridade de determinados grupos sociais e tradições no interior do Estado-nação. Mas este processo frequentemente traz consigo situações de extrema adversidade e conflitos reconfigurados pelo mercado, que tem representado quase

---

<sup>27</sup> Cita-se entre essas os artigos 215 e 216 da Constituição brasileira (BRASIL, 1988), Decreto 6.040/2007 (BRASIL, 2007), OIT 169 (OIT, 2011), entre outros dispositivos jurídicos.

sempre a redução, expulsão ou a degradação de territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades tradicionais. Ao se constituírem como novos sujeitos políticos as comunidades tradicionais marcam e demarcam fronteira e diferenças culturais. A relação diferenciada que estabelecem com a natureza, os conhecimentos tradicionais que detém sobre o manejo da biodiversidade local funcionam como atributos de distintividade cultural e de legitimidade política para o engajamento na defesa dos seus direitos ao território tradicionalmente ocupado. Apesar dos esforços de mobilização e da legislação pertinente à defesa dos direitos das comunidades tradicionais, como a abertura de procedimento administrativo por parte do INCRA para reconhecimento e regularização fundiária das terras, observa-se que a falta de definições oficiais com relação às atribuições e competências institucionais com relação aos procedimentos de reconhecimento legal dos Povos e Comunidades Tradicionais compromete o acesso ao direito ao reconhecimento legal pleiteado por essa comunidade.

Diante do quadro inevitavelmente estabelecido, a partir da instalação da empresa Votorantim no território da Comunidade dos Areais da Ribanceira – a fábrica de cimento já está em operação – as possibilidades de algumas destas propostas se efetivarem num curto prazo de tempo, parecem distantes de se realizar. Para além dessa questão, a implantação da fábrica tem gerado uma sinergia industrial na região, atraindo o interesse de outras indústrias pelo local. A instalação de um quarentenário para confinamento de gado para exportação já está confirmada e outros investimentos são cogitados. Nesse novo **pacote de desenvolvimento**, a construção de uma estrada de ferro, a Ferrovia Litorânea Sul, ao longo de todo litoral catarinense está prevista e seu traçado irá atravessar parte das terras tradicionais da comunidade. Em uma arena estruturada e movida exclusivamente por interesses econômicos, mas que de fato se articulam com os interesses políticos (dos partidos e do Estado), a Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira tem sido pouco ou nada considerada.

Organizações que representam o poder público como o INCRA e o MPF têm colocado uma grande expectativa na elaboração do laudo antropológico, por acreditar que esse será uma peça fundamental para embasar os procedimentos jurídicos de defesa dos direitos da comunidade. No entanto, não se tem nenhuma garantia que o documento poderá efetivar o reconhecimento dos direitos pleiteados pela comunidade. Embora a categoria **comunidade tradicional** seja similar à aplicada nos casos de comunidades de quilombolas e indígenas, observa-se que a falta de definições oficiais quanto às atribuições e competências institucionais com relação aos procedimentos de reconhecimento legal dos povos e comunidades tradicionais compromete de fato o acesso ao direito ao reconhecimento legal pleiteado por comunidades nessa condição.

Do outro lado, pode-se dizer que esses movimentos de mobilização de comunidades tradicionais tem provocado a organização de novas políticas públicas e abrindo um campo de sensibilidade jurídica que procuram por ações jurídicas que vinculem direitos culturais e territoriais. A resistência dos Areais da Ribanceira é um grão de areia que tem revelado outros areais que cada vez mais questionam projetos de desenvolvimento que tentam naturalizar uma forma de crescimento econômico que ignora e apaga a relação entre as pessoas e o território. Na celebração da Feira da Mandioca de 2011, na missa organizada pela comunidade, o desenho do mapa da territorialidade tradicional<sup>28</sup> da Comunidade foi levado ao altar durante a cerimônia religiosa para que fosse abençoado. O ato realizado sinaliza e confirma o sentido simbólico do território, o sentimento de pertencimento e identidade e de sua relação estabelecida com o lugar. Confirma a existência de um projeto, de um sonho de que o progresso não destrua a sua paz e nem ignore o direito das pessoas à terra.

**COMUNIDADE TRADICIONAL DOS “AREAIS DA RIBANCEIRA”,  
IMBITUBA (STATE OF SANTA CATARINA): DEVELOPMENT,  
TERRITORIALITY AND CONSTRUCTION OF RIGHTS**

**ABSTRACT:** *The article analyses the trajectory of the search for the cultural recognition and rural land regularization of common use properties, exploited for more than one century, by the social group self-entitled as “Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira”, in the city of Imbituba, within a context of acceleration of the denominated large development projects. It shows that, despite the rights of the “Comunidades Tradicionais” assured by the Federal Constitution of 1988 and international legal dispositives, those communities are systemically ignored upon the “myth of the progress”. This social group is seen as a hindrance to the projects and target for the right restriction policies by the Brazilian State. It evidences how the privatization of lands in common use led to the de-territorialization of the community and how this fact threatens the reproduction of accumulated traditional acknowledges, the free access to natural resources and the environmental action of these collective subjects, which allowed the preservation of an important regional system of sandbar.*

**KEYWORDS:** *Traditional community. Common use. Territoriality. Right.*

---

<sup>28</sup> O mapa foi produzido nas oficinas de cartografia social, e integra o Fascículo *Nova cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil* (2011).

## Referências

ALMEIDA, A. W. B. de. Terras tradicionalmente ocupadas. In: LIMA, A. C. de S. (Org.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p.375-390.

\_\_\_\_\_. **Terras de quilombos, terras indígenas, babaçuais livre, castanhais do povo, faxinais e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas**. 2.ed. Manaus: Ed. da UFAM, 2008.

\_\_\_\_\_. Apresentação. In: SHIRAIISHI NETO, J. (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: Ed. da UEA, 2007. p.9-17. (Documento de Bolso, 1).

ALMEIDA, M. W. B. de; CUNHA, M. C. da. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CUNHA, M. C. da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p.277-301.

BARBOSA, A. M. **Comunidade tradicional dos areais da ribanceira de Imbituba: uso da terra e conflito fundiário**. 2011. 148f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia)-Departamento de Geociências, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

BARRETO FILHO, H. Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: ADAMS, C.; MURRIETA, R.; NEVES, W. (Org.). **Sociedade caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade**. São Paulo : Annablume, 2006. p.109-143.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 08 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=316&data=08/02/2007>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2013.

CAMPOS, N. J. **Terras de uso comum no Brasil: abordagem histórico-socioespacial**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

CAMPOS PINTO, M. F. et al. **Areias da Ribanceira: dunas de três mares: biodiversidade e conhecimentos tradicionais: agricultura, plantas medicinais e extrativismo de butiá**.

Florianópolis: Laboratório de Ecologia Humana e Etnobotânica da UFSC, 2012. Disponível em: <<http://pt.calameo.com/read/00081062427e20914bde1>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Manejo local de agrobiodiversidade:** conservação e geração de diversidade de mandioca (*Manihotesculenta*Crantz.) por agricultores tradicionais dos Areais da Ribanceira, Imbituba-SC. 2010. 102f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

CAVECHIA, L. A. **Manejo da paisagem por populações litorâneas e conservação da agrobiodiversidade.** 2011. 132f. Dissertação (Mestrado em Ecologia)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

DUPAS, G. **O mito do progresso.** São Paulo: Ed. da UNESP, 2006.

IMBITUBA. Câmara Municipal de Imbituba. Lei complementar n. 2.623/2005, de 19 de março de 2005. Institui o plano diretor de desenvolvimento sustentável de Imbituba. **Inteligência Ambiental**, Santos, 2005. Disponível em: <<http://www.inteligenciaambiental.com.br/sila/pdf/mleicompmi2623-05.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2012.

NOVA Cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil: comunidade tradicional dos Areais da Ribanceira, Imbituba (SC). Manaus: Ed. da UFAM, 2011. (Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, n. 20).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [OIT]. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT.** 5.ed. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/292>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

SAMPAIO, L. **Etnobotânica e estrutura populacional Butiacatarinensis Noblick & Lorenzi (Areaceae) na comunidade dos Areais da Ribanceira de Imbituba/SC.** 2011. 133f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Humana e Etnobiologia)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

SANTOS, B. S. de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, B. S.; MENEZES, M. P. (Org.). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010. p.31-83.

SOUZA, M. L. de. A indústria carbonífera catarinense de Imbituba: uma história encoberta pela fumaça vermelha. **Revista Santa Catarina em História**, Florianópolis, v.1, n.1, p.99-107, 2007.

*Comunidade tradicional dos Areais da Ribanceira, Imbituba (SC):  
desenvolvimento, territorialidade e construção de direitos*

THOMPSON, E. P. Costume, leis e direito comum. In: \_\_\_\_\_. **Costumes em comum:** estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.86-149.

ZANK, S. **O conhecimento sobre plantas medicinais em unidades de conservação de uso sustentável no litoral de SC:** da etnobotânica ao empoderamento de comunidades rurais. 2011. 158f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Humana e Etnobiologia)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

Recebido em 20/12/2012.

Aprovado em 29/05/2013.

